

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 303, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.956

REVOGA AS LEIS NÚMEROS 140 E 194, RESPECTIVAMENTE DE 2/8/1.952 E 4/9/1.953 E DÁ OUTRAS-PROVIDÊNCIAS.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam revogadas as Leis números - 140 e 194, respectivamente de 2/8/1.952 e 4/9/1.953, que CONCEDEM-PRÊMIOS EM DINHEIRO AOS MELHORES ALUNOS DOS CURSOS PRIMÁRIO, GINASIAL, NORMAL E TÉCNICO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCAIS.

ARTIGO 2º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar nas Leis Orçamentárias, a partir do exercício de 1.957, a importância de Cr.\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) para ocorrer ao pagamento de bolsas de estudos a jovens estudantes residentes e domiciliados neste Município.

ARTIGO 3º -- Para a concessão dessas bolsas exigir-se-á:
a) que os candidatos sejam reconhecidamente pobres;
b) que hajam se sobressaído no curso primário ou em qualquer série ou ano dos cursos ginasial ou técnico de contabilidade, tanto em aproveitamento como em comportamento ou assiduidade.

ARTIGO 4º -- Até 15 (quinze) dias antes das matrículas os interessados aos benefícios desta lei se apresentarão na Prefeitura Municipal munidos de boletins, cadernetas ou documentos que provem satisfazer as exigências do Artigo 3º.

ARTIGO 5º -- Encerradas as inscrições, serão selecionados tantos candidatos quantos permitir a dotação desta lei, entre os que forem julgados com maiores méritos.

ARTIGO 6º -- Perderá a bolsa o aluno que não mantiver o mesmo nível que lhe foi exigido para a obtenção da mesma.

ARTIGO 7º -- Fica o Chefe do Executivo autorizado a rever as bolsas já concedidas anteriormente a esta lei, cancelando-as si em desacôrdo com o que dispõem os Artigos 3º e 6º da mesma.

GABINETE DO PREFEITO

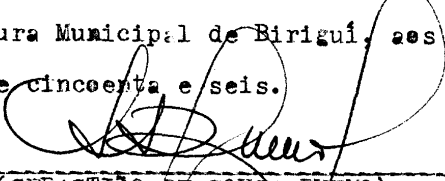


BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui


ARTIGO 8º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de Outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.



(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos cinco de Outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.



(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura